## Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2734 Página 178 Ano: XII

Data: 21/03/2023

### LEI Nº 1817/2023

<u>SÚMULA</u>: FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3° E 4°, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações correspondentes de valor igual ou inferior ao maior valor (teto) de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atingidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3° - A Procuradoria Geral do Município, atentará para que nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no parágrafo 8°, do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4° - O pagamento ao credor de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício judicial de requisição, onde deverá estar demonstrado o transito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 5° - Para os pagamentos decorrentes do cumprimento da presente Lei, será utilizado dotação própria, consignada no orçamento anual.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 825/2006 e disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês

de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES PREFEITO MUNICIPAL

- "Art. 156 Será concedida licença à servidora gestante, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração".
- Art. 2º Fica revogado o artigo 157 da lei 233 de 1993.
- Art. 3º Altera o caput do artigo 158 da Lei Municipal nº 233/93, e fica revogado seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 158 A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade".
- Art. 4º Altera o artigo 159 da Lei Municipal nº 233/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 159 Será concedida licença-paternidade ao servidor, por 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento do filho".
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

Publicado por: Isabele Salata Alves Código Identificador:27F37FCD

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1817/2023

SÚMULA: FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 3° E 4°, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações correspondentes de valor igual ou inferior ao maior valor (teto) de beneficio pago pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no parágrafo 4º da Constituição Federal.

- Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atingidos conforme a ordem cronológica dos oficios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Gestão.
- Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, atentará para que nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no parágrafo 8º, do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

- Art. 4º O pagamento ao credor de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício judicial de requisição, onde deverá estar demonstrado o transito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.
- Art. 5º Para os pagamentos decorrentes do cumprimento da presente Lei, será utilizado dotação própria, consignada no orçamento anual.
- Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 825/2006 e disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

Publicado por: Isabele Salata Alves Código Identificador:6179CC04

#### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1818/2023

<u>SÚMULA:</u> ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1206/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1206/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1° Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa UHDRE & UHDRE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 76.150.366/0001-09, a área de terras constituída pela Chácara de Terras nº 86-B-Parte, com área de 5.356,44 metros quadrados, Gleba Atlântida, Bairro Brasília, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações, especificados na matricula nº 24.879 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
- § 1° A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
- § 2º Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da Administração Municipal.
- Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal

Publicado por: Isabele Salata Alves Código Identificador: A8ECCC38

# GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1819/2023

<u>SÚMULA:</u> ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE